

Do Protocolo Legislativo para registro e. b. n.  
para a CDC e CEJ.  
Em 02/12/04



3100  
02/12/04  
Assessoria de Planejamento

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº PL 1643 2004, DE 2004**  
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

*Altera a Lei Nº 1733, de 27 de outubro de 1997, que "proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal".*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

*Art. 1º A ementa da Lei Nº 1733, de 27 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Proíbe a comercialização de anabolizantes, sem receita médica, no âmbito do Distrito Federal".*

*Art. 2º A Lei Nº 1733, de 27 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art 1º Fica proibida a comercialização de anabolizantes, sem receita médica, no âmbito do Distrito Federal.*

*§1º Os anabolizantes só poderão ser adquiridos nos estabelecimentos que comercializam medicamentos.*

*§2º Os estabelecimentos que comercializam medicamentos deverão proceder a retenção da receita.*

*Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, a fiscalização desta Lei.*

*Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário".*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário".*

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1643 / 04
Fis. Nº	01 CAS

**JUSTIFICAÇÃO**

Os riscos do uso de anabolizantes são comprovados cientificamente. Nas academias a utilização de anabolizantes, infelizmente, é corriqueira. Não há controle médico sobre o uso dos produtos, que causam mal aos seus usuários. Tornou-se necessário alterar a Lei nº 1733 de 1997, pois ela proíbe apenas a

Assessoria de Planejamento  
Recbi sim: 11 01 2004  
1508-27  
Anabolizantes

comercialização dos anabolizantes aos menores de dezoito anos e sabemos que a maior parte dos consumidores do produto é maior de idade.

O objetivo da nossa proposta é que os anabolizantes sejam comercializados unicamente nas farmácias, com prescrição médica e retenção da receita. As academias não são o lugar adequado para a comercialização de anabolizantes, um produto perigoso sem acompanhamento médico, que pode causar graves danos, até a morte, com seu uso inadequado.

Sendo assim, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2004

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1643 / 04
Fls. N.º	02 CM